

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 3910-RG/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/05.1PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Raimundo Miguel Cardoso, filho de Joaquim Navarro Cardoso e de Olga Rodrigues Maia Miguel, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13294039, com domicílio no Bairro S. João de Deus, bloco3, ent. 541, Casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2005 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º, n.º 1, alínea a) e n.º 4 do Código da Estrada, praticado em 9 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 3910-RH/2007

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3822/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe dos Santos Pinto, filho de Manuel José dos Santos Teixeira Pinto e de Aurora Miranda dos Santos, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1978, solteiro, profissão, bailarino, titular da identificação fiscal n.º 217657680, titular do bilhete de identidade n.º 11675742, com domicílio na Praça da Batalha, 9, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Ivone Catarino*.

Anúncio n.º 3910-RI/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/97.7SLLSB (antigo processo n.º 25/2000), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Nunes Maia Moureiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1930, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2000907, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 16, 1.º direito, Vale da Pinta, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal (versão de 1995), por despacho de 2 de Maio

de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 3910-RJ/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4017/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Isabel Costa Pereira Pinto, filha de Jorge Pereira Pinto e de Ernestina Celeste Braz da Costa Pereira Pinto, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9635993, com domicílio na Travessa Ferreira, 96, 5.º direito, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 3910-RL/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5210/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Petrenko, filho de Viktor Petrenko e de Zina Petrenko, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Abril de 1982, titular do passaporte n.º Am102153, com domicílio na Rua de Vanzeleres, 219, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 3910-RM/2007

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18243/96.8TDLSB, antigo processo n.º 568/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Ferreira Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1953, divorciado,